



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA**  
**PAULISTA – CISNAP**

Tendo em vista todas as convalidações das alterações feitas no Contrato de Consórcio Público do CISNAP, durante a Assembleia Geral Extraordinária do CISNAP de 28 de Janeiro de 2021, Assembleia Geral Extraordinária do CISNAP, do dia 12 de Julho de 2022, Assembleia Geral Extraordinária do CISNAP, do dia 09 de Setembro de 2022, e Assembleia Geral Extraordinária do CISNAP de 25 de Janeiro de 2024, vem-se referendar as seguintes alterações no Estatuto Social do CISNAP, a saber:

1. Art. 1º, caput, § 1º e § 2º – Alteração da denominação SAÚDE, pela denominação SERVIÇOS; Exclusão do Município de Monte Castelo e Inclusão do Município de Pacaembu; Alteração dos índices populacionais dos Municípios Consorciados; Alteração da Sede do CISNAP, que passa a ser Rua Monte Castelo, nº 1868, Metrópole, CEP 17900-000, Dracena/SP.
2. Art. 2º - Alteração da denominação SAÚDE, pela denominação SERVIÇOS.
3. Art. 4º - Inclusão de Finalidades Específicas:

II - atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços voltados a manutenção de ações pertinentes ao meio ambiente e saneamento básico, observados os preceitos que regem a finalidade específica, podendo: **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de Setembro de 2020)**

a) planejar projetos, implantar sistemas, operacionalizar e fiscalizar nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico;



**C I S N A P**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

b) promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos e da construção civil;

c) promover a arborização urbana e logística reversa.

III - atuação, por meio de ações regionais, como executor do Serviço de Inspeção Municipal, observados os preceitos que regem a finalidade específica, podendo: **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de Julho de 2019)**

a) organizar e exercer a fiscalização por meio de Sistema de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SISBI/SUASA, podendo administrar, articular, planejar e executar a fiscalização municipal nos termos das legislações vigentes;

IV - atuação, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços voltados à manutenção de ações de Assistência Social, observados os preceitos que regem a finalidade específica, podendo: **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 05 de Janeiro de 2021)**

a) planejar projetos, implantar sistemas informatizados, operacionalizar e fiscalizar nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços assistenciais dos entes consorciados.

V - atuação, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços e ações estratégicas de desenvolvimento da Política Educacional, observados os preceitos que regem à finalidade específica, por meio: **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de Julho de 2022)**

a) Da organização dos Sistemas Municipais de Ensino;

b) Da organização de Planos de Cargos, Carreiras e Salários;

c) Da concepção de Sistema de geração de conteúdo didático e pedagógico (que respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação nos PCN's, fortaleça o diálogo com os temas e valores regionais);

d) Da implantação dos Sistemas Municipais e Regional de transporte de alunos;

e) Do desenvolvimento de sistemas de avaliação acerca da qualidade do ensino;

f) Da articulação dos Planos Municipais de Ensino que devem evoluir para a concepção de um Plano Regional de Ensino;

g) Da organização objetiva para atuar no (a):

i. formulação de proposta pedagógica regional, sistemas de avaliação, material pedagógico, capacitação de professores e intercâmbio escolar;

ii. compra de alimentos e produção de merenda escolar, material escolar, uniformes e equipamentos;



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

iii. organização de projetos, construção e manutenção de prédios escolares de forma a criar uma identidade espacial na região;

iv. desenvolvimento de atividades complementares à Educação, ligados à cultura, lazer e esporte;

v. fortalecimento de estratégias de universalização do acesso à Educação Infantil, desenvolvimento de estratégias para fortalecer a qualidade do Ensino Fundamental, assegurando a permanência e eliminando a evasão escolar nesta etapa de ensino;

vi. desenvolvimento de estratégias para a concepção e implantação de modelo de educação inclusiva de modo transversal a todas as modalidades de ensino;

vii. desenvolvimento de estratégias de universalização de acesso e permanência ao ensino médio regular e/ou profissionalizante;

viii. desenvolvimento de ações com vistas à eliminação do analfabetismo entre jovens e adultos, promoção da elevação da escolaridade e qualificação profissional, desenvolvimento de ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da Educação, desenvolvimento de ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do Ensino Superior e desenvolvimento de modelo regional de manutenção de prédios e equipamentos educacionais.

VI – atuação, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços e ações estratégicas de desenvolvimento da Agricultura Municipal e Regional; **Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de Julho de 2022**

VII – atuação, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços e ações estratégicas de desenvolvimento na área da Administração Pública, de modo a fomentar ações municipais e regionais de fortalecimento de políticas públicas; **Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de Julho de 2022**

VIII – atuação, por meio de promoção de ações regionais voltadas aos Turismo, através do planejamento e gestão estratégica, ordenamento, infraestrutura, formalização e qualificação no turismo, promoção e marketing, articulação e financiamento no Setor Turístico, com base na Política Nacional de Turismo e no Plano Nacional de Turismo, com a finalidade de consolidar o turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e de conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro, podendo para tanto desenvolver as seguintes ações no Programa de Turismo: **Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de Julho de 2022**



**C I S N A P**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

- a) Apoio a projetos de infraestrutura turística;
- b) Apoio à gestão descentralizada do Turismo;
- c) Apoio ao planejamento territorial do Turismo:
  - i. Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional;
  - ii. Planos e Estudos de Desenvolvimento do Turismo.
- d) Promoção e apoio à comercialização do Turismo:
  - i. Promoção do Turismo no Mercado Nacional;
  - ii. Apoio à comercialização de produtos e destinos turísticos;
  - iii. Apoio ao posicionamento de produtos e destinos turísticos; e
  - iv. Eventos geradores de fluxos turísticos.
- e) Fomento à iniciativa privada;
- f) Cadastramento, fiscalização e qualificação dos serviços e do profissional do Turismo:
  - i. Cadastramento e fiscalização de prestadores de serviços turísticos;
  - ii. Qualificação para o Turismo.
- g) Estudos, pesquisas e monitoramentos; e
- h) Apoio ao Turismo Responsável:
  - i. Incentivo à sustentabilidade no Turismo;
  - ii. Prevenção à exploração sexual e infantil; e
  - iii. Produção associada ao Turismo.

IX – atuação, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços e ações estratégicas de desenvolvimento da Cultura e do Esporte, observados os preceitos que regem à finalidade específica, podendo para tanto: **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de Julho de 2022)**

- a) desenvolver a atuação de equipamentos culturais e de esporte;
- b) articular equipamentos culturais e esportivos em redes colaborativas;
- c) preservar o patrimônio cultural;
- d) fomentar artistas, atletas e/ou agentes culturais e esportivos;
- e) promover a capacitação de artistas, atletas e/ou agentes culturais e esportivos;
- f) articular artistas, atletas e/ou agentes culturais e esportivos em redes colaborativas;
- g) fomentar línguas artísticas, manifestações culturais e/ou esportivas;
- h) promover o acesso à cultura e esporte;
- i) ampliar o repertório de conhecimento;
- j) promover a sociabilidade;
- l) combater estereótipos e preconceitos;
- m) fomentar a transmissão intergeracional de conhecimentos e expressões culturais e esportivas;
- n) promover o intercâmbio;
- o) impulsionar o desenvolvimento social e econômico;



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

- p) estimular a geração de emprego e renda;
- q) fortalecer a gestão pública municipal de cultura e esporte;
- r) promover a capacitação de gestores e/ou conselheiros municipais;
- s) desenvolver a integração da gestão pública municipal de cultura e esporte com outros setores de políticas públicas;
- t) desenvolver sistemas municipais de cultura e esporte e/ou seus elementos constitutivos.

X – atuação, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços e ações estratégicas de desenvolvimento na área do Trânsito e Mobilidade Urbana. **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de Julho de 2022)**

4. Art. 33 – Alteração do Termo “*Diretor Administrativo*” pelo termo “*Secretário Executivo*”.

5. Art. 37 – Inclusão do Parágrafo Segundo.

§ 2º. Para fins de se evitar que todo ano seja necessária a manifestação dos Poderes Legislativos, fica autorizada a revisão geral da remuneração dos empregados públicos do CISNAP pela variação do índice IPCA acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anterior à data base de 1º de Outubro de cada ano. **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de Setembro de 2022)**

6. Art. 75 – Alteração de onde se fala “*ratificado mediante lei por todos os Consorciados*”, passa-se a ser “*ratificado mediante lei pela maioria dos Consorciados*”.

*As presentes alterações deram-se em decorrência das alterações no Contrato de Consórcio Público do CISNAP, aprovadas em sede de Assembleia Geral, inclusive o Estatuto já fora aprovado.*



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

- I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional;
- III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
- IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;
- VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;
- VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
- X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;
- XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;



**C I S N A P**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

§ 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP terá sede no Município de Dracena/SP, na Rua Monte Castelo, n° 1868, Bairro Metrópole, CEP 17900-000, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§ 2º A alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

§ 3º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP terá duração por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO OBJETO DO ESTATUTO**

Art. 2º O presente estatuto disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP, doravante referido simplesmente como CONSÓRCIO, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais em 13 de Novembro de 2017 e alterações posteriores.

### **SEÇÃO I**

#### **DAS FINALIDADES GERAIS**

Art. 3º São finalidades gerais do CONSÓRCIO:



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14  
Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266  
E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)  
Dracena/SP

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA**  
**PAULISTA – CISNAP**

**TÍTULO I**  
**DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS**

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA**  
**ALTA PAULISTA – CISNAP**

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP, associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno que integra a administração indireta dos seguintes Municípios:

<b>Nº</b>	<b>Município</b>	<b>CNPJ</b>	<b>População (IBGE 2022)</b>
1	Dracena	44.880.060/0001-11	45474
2	Irapuru	44.926.723/0001-91	7085
3	Junqueirópolis	44.881.449/0001-81	20448
4	Nova Guataporanga	44.882.223/0001-03	2156
5	Ouro Verde	44.882.637/0001-24	7779
6	Pacaembu	44.927.267/0001-02	14877
7	Panorama	44.918.712/0001-60	14964
8	Paulicéia	44.918.928/0001-25	7955
9	Santa Mercedes	44.919.066/0001-55	2956
10	São João do Pau D'Alho	44.919.314/0001-68	2242
11	Tupi Paulista	46.465.126/0001-32	15854



**C I S N A P**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTAPAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n ° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

**SEÇÃO II**  
**DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS**

Art. 4º São finalidades específicas do CONSÓRCIO atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços de saúde, pertinentes ao meio ambiente e saneamento básico, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, e as normas que regem o sistema de preservação do meio ambiente, podendo:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b) aprimorar os equipamentos de saúde;
- c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- h) oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;
- j) planejar projetos, implantar sistemas, operacionalizar e fiscalizar nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico.

II - atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços voltados a manutenção de ações pertinentes ao meio ambiente e saneamento básico, observados os preceitos que regem a



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

finalidade específica, podendo: **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de Setembro de 2020)**

- a) planejar projetos, implantar sistemas, operacionalizar e fiscalizar nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico;
- b) promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos e da construção civil;
- c) promover a arborização urbana e logística reversa.

III - atuação, por meio de ações regionais, como executor do Serviço de Inspeção Municipal, observados os preceitos que regem a finalidade específica, podendo: **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de Julho de 2019)**

- a) organizar e exercer a fiscalização por meio de Sistema de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SISBI/SUASA, podendo administrar, articular, planejar e executar a fiscalização municipal nos termos das legislações vigentes;

IV - atuação, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços voltados à manutenção de ações de Assistência Social, observados os preceitos que regem a finalidade específica, podendo: **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 05 de Janeiro de 2021)**

- a) planejar projetos, implantar sistemas informatizados, operacionalizar e fiscalizar nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços assistenciais dos entes consorciados.

V - atuação, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços e ações estratégicas de desenvolvimento da Política Educacional, observados os preceitos que regem à finalidade específica, por meio: **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de Julho de 2022)**

- a) Da organização dos Sistemas Municipais de Ensino;



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTAPAULista**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

- b) Da organização de Planos de Cargos, Carreiras e Salários;
- c) Da concepção de Sistema de geração de conteúdo didático e pedagógico (que respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação nos PCN's, fortaleça o diálogo com os temas e valores regionais);
- d) Da implantação dos Sistemas Municipais e Regional de transporte de alunos;
- e) Do desenvolvimento de sistemas de avaliação acerca da qualidade do ensino;
- f) Da articulação dos Planos Municipais de Ensino que devem evoluir para a concepção de um Plano Regional de Ensino;
- g) Da organização objetiva para atuar no (a):
  - i. formulação de proposta pedagógica regional, sistemas de avaliação, material pedagógico, capacitação de professores e intercâmbio escolar;
  - ii. compra de alimentos e produção de merenda escolar, material escolar, uniformes e equipamentos;
  - iii. organização de projetos, construção e manutenção de prédios escolares de forma a criar uma identidade espacial na região;
  - iv. desenvolvimento de atividades complementares à Educação, ligados à cultura, lazer e esporte;
  - v. fortalecimento de estratégias de universalização do acesso à Educação Infantil, desenvolvimento de estratégias para fortalecer a qualidade do Ensino Fundamental, assegurando a permanência e eliminando a evasão escolar nesta etapa de ensino;
  - vi. desenvolvimento de estratégias para a concepção e implantação de modelo de educação inclusiva de modo transversal a todas as modalidades de ensino;
  - vii. desenvolvimento de estratégias de universalização de acesso e permanência ao ensino médio regular e/ou profissionalizante;
  - viii. desenvolvimento de ações com vistas à eliminação do analfabetismo entre jovens e adultos, promoção da elevação da escolaridade e qualificação



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

profissional, desenvolvimento de ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da Educação, desenvolvimento de ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do Ensino Superior e desenvolvimento de modelo regional de manutenção de prédios e equipamentos educacionais.

VI – atuação, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços e ações estratégicas de desenvolvimento da Agricultura Municipal e Regional; **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de Julho de 2022)**

VII – atuação, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços e ações estratégicas de desenvolvimento na área da Administração Pública, de modo a fomentar ações municipais e regionais de fortalecimento de políticas públicas; **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de Julho de 2022)**

VIII – atuação, por meio de promoção de ações regionais voltadas aos Turismo, através do planejamento e gestão estratégica, ordenamento, infraestrutura, formalização e qualificação no turismo, promoção e marketing, articulação e financiamento no Setor Turístico, com base na Política Nacional de Turismo e no Plano Nacional de Turismo, com a finalidade de consolidar o turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e de conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro, podendo para tanto desenvolver as seguintes ações no Programa de Turismo: **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de Julho de 2022)**

- a) Apoio a projetos de infraestrutura turística;
- b) Apoio à gestão descentralizada do Turismo;
- c) Apoio ao planejamento territorial do Turismo:
  - i. Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional;
  - ii. Planos e Estudos de Desenvolvimento do Turismo.
- d) Promoção e apoio à comercialização do Turismo:



**C I S N A P**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTAPAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

- i. Promoção do Turismo no Mercado Nacional;
  - ii. Apoio à comercialização de produtos e destinos turísticos;
  - iii. Apoio ao posicionamento de produtos e destinos turísticos; e
  - iv. Eventos geradores de fluxos turísticos.
- e) Fomento à iniciativa privada;
- f) Cadastramento, fiscalização e qualificação dos serviços e do profissional do Turismo:
- i. Cadastramento e fiscalização de prestadores de serviços turísticos;
  - ii. Qualificação para o Turismo.
- g) Estudos, pesquisas e monitoramentos; e
- h) Apoio ao Turismo Responsável:
- i. Incentivo à sustentabilidade no Turismo;
  - ii. Prevenção à exploração sexual e infantil; e
  - iii. Produção associada ao Turismo.
- IX – atuação, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços e ações estratégicas de desenvolvimento da Cultura e do Esporte, observados os preceitos que regem à finalidade específica, podendo para tanto: **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de Julho de 2022)**
- a) desenvolver a atuação de equipamentos culturais e de esporte;
  - b) articular equipamentos culturais e esportivos em redes colaborativas;
  - c) preservar o patrimônio cultural;
  - d) fomentar artistas, atletas e/ou agentes culturais e esportivos;
  - e) promover a capacitação de artistas, atletas e/ou agentes culturais e esportivos;
  - f) articular artistas, atletas e/ou agentes culturais e esportivos em redes colaborativas;
  - g) fomentar línguas artísticas, manifestações culturais e/ou esportivas;
  - h) promover o acesso à cultura e esporte;
  - i) ampliar o repertório de conhecimento;



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

- j) promover a sociabilidade;
- l) combater estereótipos e preconceitos;
- m) fomentar a transmissão intergeracional de conhecimentos e expressões culturais e esportivas;
- n) promover o intercâmbio;
- o) impulsionar o desenvolvimento social e econômico;
- p) estimular a geração de emprego e renda;
- q) fortalecer a gestão pública municipal de cultura e esporte;
- r) promover a capacitação de gestores e/ou conselheiros municipais;
- s) desenvolver a integração da gestão pública municipal de cultura e esporte com outros setores de políticas públicas;
- t) desenvolver sistemas municipais de cultura e esporte e/ou seus elementos constitutivos.

X – atuação, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços e ações estratégicas de desenvolvimento na área do Trânsito e Mobilidade Urbana. **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de Julho de 2022)**

Parágrafo Primeiro. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

Parágrafo Segundo. Se o Estado ou o Estado e a União participarem do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

### **CAPÍTULO III**

### **DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO**

Art. 5º Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTAPAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14  
Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266  
E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)  
Dracena/SP

Art. 6º Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CONSÓRCIO.

**CAPÍTULO IV**  
**DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO**

**Seção I**  
**DA RETIRADA**

Art. 7º Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSÓRCIO.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

Art. 8º A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:

I – qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II – declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

**Seção II**  
**DA EXCLUSÃO**



**C I S N A P**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

**Subseção I**  
**DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO**

Art. 9º A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão, de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Cinquenta e Nove do Contrato de Consórcio Público, sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

Art. 10 Considera-se justa causa, para os fins de que trata o art. 9º deste Estatuto, dentre outras as seguintes:

I – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio para o custeio do CONSÓRCIO;

II - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO;

III - a desobediência às cláusulas previstas:

- no Contrato de Consórcio Público; no Estatuto; no Contrato de Rateio; no Contrato de Programa; nas Deliberações da Assembleia Geral; na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo.

IV – o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO, superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14  
Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266  
E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)  
Dracena/SP

§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 11 Poderá ser excluído do CONSÓRCIO o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

**Subseção II**  
**DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO**

Art. 12 Após o período de suspensão de que trata o § 2º da Cláusula Cinquenta e Nove do Contrato de Consórcio Público, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:

- I - a descrição sucinta dos fatos, nos termos do art. 8º deste Estatuto;
- II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e
- III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 13 O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Art. 14 A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTAPAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

Art. 15 O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 16 Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 17 A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 18 O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 19 Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Seção III**  
**DA ADMISSÃO**

Art. 20 O ente da Federação que pretenda integrar o CONSÓRCIO, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo



**C I S N A P**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTAPAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14  
Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266  
E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)  
Dracena/SP

mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada mediante lei, por cada um dos Consorciados.

**TÍTULO II**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA CONVOCAÇÃO**

Art. 21 A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, no mês de Março de cada ano, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§ 1º Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 2º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 22 As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante ofício e/ou convocação direta aos representantes legais dos municípios consorciados.

Parágrafo Único. O ofício e/ou convocação mencionado no *caput* deste artigo deverá ser entregue com pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

**CAPÍTULO II**



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTAPAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14  
Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266  
E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)  
Dracena/SP

## DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 23 O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados.

§ 1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizar-se-á 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de Consorciados.

§ 2º Em havendo quórum, a presença dos entes Consorciados supre a notificação de que trata o Art. 25 deste Estatuto.

## CAPÍTULO III

### DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato de Consórcio fixarem.

§ 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado dar-se-á por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§ 2º A aprovação da cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO dar-se-á mediante decisão unânime, presentes a maioria absoluta dos Consorciados.

§ 3º A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o CONSÓRCIO, dar-se-á mediante os votos da maioria simples.

§ 4º As abstenções serão tidas como votos brancos.

## CAPÍTULO IV

### DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



**C I S N A P**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTAPAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14  
Rua Monte Castelo, n ° 1868 – Telefone (18) 3821-3266  
E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)  
Dracena/SP

Art. 25 Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.

Art. 26 Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Grupo Técnico Jurídico para análise quanto à sua legalidade e juridicidade da mesma.

Art. 27 O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral será da maioria absoluta dos Consorciados.

**CAPÍTULO V**  
**DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 28 As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

**TÍTULO III**  
**DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE**

**CAPÍTULO I**  
**DO MANDATO**

Art. 29 O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subsequente.



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTAPAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14  
Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266  
E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)  
Dracena/SP

Art. 30 O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO.

Art. 31 Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

## CAPÍTULO II

### DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

Art. 32 O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de Ente Consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal;

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

Art. 33 Proclamados o Presidente e o Vice, ao Presidente será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

Art. 34 A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na primeira semana de janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

## TÍTULO IV

### DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 35 Compõem a estrutura administrativa do CONSÓRCIO:



**C I S N A P**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Consultivo; e
- III – Secretaria Executiva.

**CAPÍTULO I**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 36 A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§ 2º O voto é único para cada um dos Consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

§ 4º O Presidente do CONSÓRCIO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 37 Compete à Assembleia Geral:

- I - homologar o ingresso no CONSÓRCIO de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II - homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CONSÓRCIO;
- III - aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO;
- IV - aprovar os estatutos do CONSÓRCIO e as suas alterações;
- V - eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO;



**C I S N A P**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

VI - aprovar:

- a) o orçamento plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do CONSÓRCIO, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos; e
- f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - aprovar a cessão de servidores por Consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO;

VIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO;

IX - aprovar a celebração de contratos de programa;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.

XI - aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XIV - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Consorciado;

XV - deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

XVI - nomear os empregados que ocuparão os cargos de provimento em comissão;



**C I S N A P**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

§ 1º. A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

§ 2º. Para fins de se evitar que todo ano seja necessária a manifestação dos Poderes Legislativos, fica autorizada a revisão geral da remuneração dos empregados públicos do CISNAP pela variação do índice IPCA acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anterior à data base de 1º de Outubro de cada ano. **(Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de Setembro de 2022)**

## CAPÍTULO II

### DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 38 Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, incumbe ao Presidente:

- I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;
- IV - prestar contas ao término do mandato;
- V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- VI - convocar o Conselho Consultivo;
- VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva
- VIII - nomear o Secretário Executivo
- IX - movimentar as contas bancárias;
- X - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- XI - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;
- XII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral; e
- XIII - homologar e adjudicar os objetos de licitações, desde que, deliberados pela Assembleia Geral.



**C I S N A P**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTAPAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

Parágrafo único. Com exceção das competências estabelecidas nos incisos I, II, IV, VIII e X, do artigo 37 deste Estatuto, o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Secretário Executivo.

Art. 39 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

### CAPÍTULO III

### DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 40 Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;
- II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;
- III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, conjuntamente e de acordo com as deliberações do Presidente;
- IV - exercer a gestão patrimonial;
- V - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
- VI - coordenar o trabalho das diretorias;
- VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- VIII - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;
- IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

X - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;

XIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;

XIV - coordenar e orientar os trabalhos do assistente do Secretário Executivo; e

XV - coordenar e orientar os trabalhos da recepção e dos auxiliares administrativos da Secretaria Executiva.

§ 1º O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 41 A Secretaria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Administrativo-Financeira;

II - Diretoria de Projetos;

III - Diretoria Jurídica; e

IV - Assessoria de Comunicação.

### **Seção I**

#### **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

Art. 42 À Diretoria Administrativo-Financeira, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO;

II - responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO;

III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO;

IV - responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO;

V – providenciar a publicação do balanço anual do CONSÓRCIO na imprensa oficial;

VI - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretário Administrativo e/ou Presidente, mediante delegação;

VII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

VIII - autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;

IX – elaborar, em conjunto com o Assessor Contábil, a peça orçamentária anual e plurianual;

X - programar e efetuar a execução do orçamento anual;

XI – ordenar despesas;

XII - controlar o fluxo de caixa elaborando boletins diários de caixa e de bancos;

XIII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

## Seção II

### DA DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 43 À Diretoria de Programas e Projetos, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;



**C I S N A P**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

- II - acompanhar e avaliar projetos;
- III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;
- VII - as atribuições previstas no Anexo I da Cláusula quadragésima nona do Contrato de Consórcio.

### **Seção III**

#### **DA DIRETORIA JURÍDICA**

Art. 44 À Diretoria Jurídica, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e perante o Tribunal de Contas da União;
- II - exarar parecer jurídico em geral;
- III - aprovar edital de licitação.

### **Seção IV**

#### **DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14  
Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266  
E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)  
Dracena/SP

Art. 45 À Assessoria de Comunicação, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO na mídia;
- II - divulgar as atividades do CONSÓRCIO; e
- III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Seção I**  
**DA COMPETÊNCIA**

Art. 46 Ao Conselho Consultivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CONSÓRCIO;
- II - propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSÓRCIO;
- III - sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO e de seus órgãos;
- IV - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO.

**Seção II**  
**DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 47 O Conselho Consultivo será constituído pelos secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Consultivo deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.



**C I S N A P**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTAPAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

§ 2º A forma, prazos de eleição e respectiva data de posse dos membros do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 48 Os representantes do Conselho Consultivo serão devidamente empossados pelo Presidente do CONSÓRCIO, para exercerem mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Do ato formal da posse será lavrado o respectivo termo que será subscrito pelos representantes escolhidos.

Art. 49 Os representantes do Conselho Consultivo não receberão salários, proventos ou quaisquer tipos de remuneração pelo exercício de suas competências.

Art. 50 As reuniões do Conselho Consultivo serão mensais e convocadas pelo Presidente do CONSÓRCIO.

Art. 51 O Conselho Consultivo instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus representantes.

Art. 52 As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas mediante a maioria absoluta de seus votos.

Art. 53 Cada representante do Conselho Consultivo terá direito a 1 (um) voto.

**CAPÍTULO V**  
**DOS RECURSOS HUMANOS**

**SEÇÃO I**  
**DO PESSOAL**



**C I S N A P**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTAPAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

Art. 54 O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo I do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º Aos empregados do CONSÓRCIO são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Os empregados do CONSÓRCIO não poderão ser cedidos.

Art. 55 A dispensa dos empregados do CONSÓRCIO dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A dispensa do empregado por justa causa obedecerá ao disposto na CLT.

## Seção II

### Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados

Art. 56 Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CONSÓRCIO, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTAPAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14  
Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266  
E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)  
Dracena/SP

§ 3º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

### **Seção III**

#### **Da Contratação por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público**

Art. 57 As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 58 Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos, convênios, programas ou parcerias nacionais ou internacionais;

IV - a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo Consórcio ou que tenha pedido demissão;

V - a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados a finalidade do Consórcio, desde que já determinada a abertura de concurso público;

VI - o atendimento a situações emergenciais; e

VII - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Art. 59 O recrutamento do pessoal, a ser contratado nas hipóteses previstas no art. 58 deste Estatuto, com exceção das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 81 deste Estatuto, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 60 As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Art. 61 Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 62 Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Art. 63 Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

**TÍTULO V**



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

**DO PLANEJAMENTO**

**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**Seção I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 64 A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo CONSÓRCIO obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

**Seção II**  
**Das Audiências e Consultas Públicas**

Art. 65 Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

**TÍTULO VI**  
**DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**



**C I S N A P**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

Art. 66 O CONSÓRCIO executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas.

Art. 67 O CONSÓRCIO não possui fundo social.

Art. 68 A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Art. 69 Os Chefes dos Executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do CONSÓRCIO, já aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

Art. 70 O orçamento do CONSÓRCIO vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:

I – como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

II – como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Art. 71 O orçamento e balanço do CONSÓRCIO serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO**



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTAPAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

Art. 72 A elaboração da proposta de orçamento do CONSÓRCIO, pela Diretoria Administrativo/Financeira, será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.

Art. 73 Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.

**CAPÍTULO III**  
**DA GESTÃO PATRIMONIAL**

Art. 74 Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

§ 1º O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

§ 2º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

**TÍTULO VII**  
**DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DOS PROCEDIMENTOS**



**C I S N A P**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

Art. 75 A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos Consorciados.

Art. 76 A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pelo Grupo Técnico constituído pelos Secretários de Assuntos Jurídicos ou seus representantes, de cada um dos entes consorciados;

II - aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;

III - à Diretoria Jurídica do CONSÓRCIO caberá a elaboração do documento de referência de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;

IV - aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, esta deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

V - o Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet; e

VI - para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

**TÍTULO VIII**  
**DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

Art. 77 Extinto o CONSÓRCIO:



**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 78 O CONSÓRCIO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 79 Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 80 O presente estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral e publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

**Dracena/SP, 30 de Janeiro de 2024.**



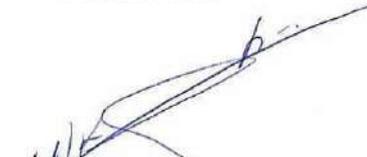
**CISNAP**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**DA NOVA ALTA PAULISTA**

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: [secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br)

Dracena/SP



**ANDRÉ KOZAN LEMOS**

**Presidente do Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova**

**Alta Paulista – CISNAP**



**JÉSSICA MUNHOZ MANZANO OLIVEIRA RIBEIRO**

**Secretária Executiva do CISNAP**